

PORTARIA Nº 016/2021/GBSES

INSTITUI COMISSÃO MULTISSETORIAL, DE CARÁTER TÉCNICO, PARA SOLUCIONAR INCONSISTÊNCIAS FÍSICAS E CONTÁBEIS DOS BENS IMÓVEIS DO ACERVO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64, bem como as normatizações/orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para solucionar as inconsistências /insubsistências físicas e contábeis dos bens, imóveis e intangíveis do acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde/MT.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I - Apurar e regularizar as inconsistências/insubsistências relacionadas aos bens imóveis registrados em subcontas de "Obras e Andamento" e "Bens em Uso", especialmente no que se refere às obras acabadas e não incorporadas à respectiva de Bens Imóveis em uso;

II - Apurar e regularizar as inconsistências/insubsistências relacionadas à conta "Depreciação Acumulada - Bens Imóveis";

III - concluir os processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução do valor recuperável;

IV - Promover a implementação integral do Procedimento Contábil Patrimonial (PIPCP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, conforme as orientações e o prazo final fixado nas portarias STN nº 634/2013, 548/2015 e 877/2018 e Portaria nº 66/GSF/SEFAZ-MT/2017.

Art. 3º No exercício das suas atribuições, a Comissão Especial deverá:

I - Elaborar orientações técnicas e demais documentos que se fizerem necessários à consecução dos seus objetivos, observadas as competências regimentais de seus integrantes;

II - Atribuir responsabilidades, entregas e tarefas objetivas a cada um dos membros integrantes, cabendo a estes, se necessário, providenciar a conciliação, a crítica e os ajustes necessários para o saneamento das inconsistências/insubsistências apontadas neste artigo;

III - Em sua primeira reunião, estabelecer cronograma com as tarefas e atribuições de cada um de seus membros;

IV - Solicitar orientação e apoio dos órgãos pertinentes, em especial da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária - SAAF/SEFAZ, da Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SACE/SEFAZ e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT;

V - providenciar a entrega de relatório conclusivo com as medidas efetivamente adotadas, saneamentos e regularizações obtidas e, se necessário, confeccionar plano de trabalho/ação com atribuição de prazos e definição de responsabilidades para a resolução definitiva das inconsistências/insubsistências.

PARÁGRAFO ÚNICO. O plano de trabalho/ação de que trata o inciso IV do caput deverá ser objeto de acompanhamento e implementação pela Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde (UNISECI/SES).

Art. 4º Integram a Comissão Especial:

I - Gizeli Antônio de Oliveira SUAD/GBSAACTES

II - Marines Ruthes - SUCONT/SAAF (membro titular);

III - Lucas Francisco Melo Barbosa - SORM/SAAF (membro titular);

IV - Bruna Alves Pereira SORM/SAAF (membro titular);

§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo servidor mencionado no inciso I do caput, sendo substituído em sua

ausência por integrante da Comissão por ele indicado.

§ 2º Os integrantes que detenham cargo de chefia, em caso de ausência, serão representados por seus substitutos legais e/ou regimentais.

§ 3º As funções dos integrantes da Comissão não serão remuneradas e o seu exercício será considerado de relevância pública, sendo que eventuais despesas deverão ser custeadas pela instituição de origem.

Art. 5º A Comissão poderá convidar/convocar, a qualquer momento, especialistas e/ou representantes de órgãos da Administração Estadual para subsidiar os trabalhos.

Art. 6º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (sessenta) dias, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2021.

(*) Republica-se a Portaria Nº 016/2021/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 27.916, de 15 de janeiro de 2021, na fl. 48, por ter saído incorreto.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: bbb43339

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar